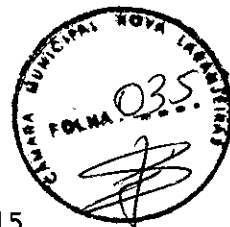




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 02/2015

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO
POSTO ROSA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por sua Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portador de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO POSTO ROSA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.244.054/0001-53, localizada a Rua Santa Catarina, bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. Nelci da Rosa portador de Cédula de Identidade/RG n.º 858.064-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 153.160.849-34, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1517, Centro, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado para Prestação de Serviço para Aquisição de Combustível para abastecimento de veículo (compreendido veículo leve) da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber.



DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE fornecimento de Combustível (gasolina comum da marca Shell) a Câmara Municipal.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar e fornecer combustível (gasolina comum) conforme especificado e nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à aquisição de 5.000 (cinco mil litros) litros de gasolina comum da marca Shell, a importância total de R\$17.100,00 (dezessete mil e cem reais), em 12 (doze) meses.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC- IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.01.02 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Gasolina

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,

DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:



I - Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valores conforme orçados.

II - Fornecer produtos de boa qualidade e procedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;

II - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 25, I DA LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação de nº 01/2015



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras
estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a
contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 12 de março de 2014.

ERNA MULLER GOMES
Presidente
Contratante

NELCI DA ROSA
Representante Legal
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Laranjeiras – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25, inciso I da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RESOLVE** pela **Inexigibilidade de Licitação** para a contratação da Empresa **AUTO POSTO ROSA**, inscrita no CNPJ 04.244.054/0001-53, para a Aquisição de Combustível, vez que se apresenta como única solução viável em razão da existência de um único particular para o fornecimento de tais serviços, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, e a aquisição em municípios circunvizinhos resultaria em prejuízo ao Erário.

Nova Laranjeiras, 11 de março de 2015.

Erna Muller Gomes

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de n.º 002/2015

Licitação modalidade Inexigibilidade: nº 001/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

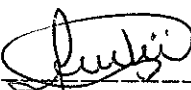
Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA LTDA

Data da Assinatura: 02 de março de 2015

Valor total: R\$17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Assinaturas:

Nova Laranjeiras/PR, 12 de março de 2015.



ERNA MULLER GOMES
Presidente
Contratante



NELCI DA ROSA
Responsável Legal
Contratada

